



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 4.º
Tabela Indiciária da Carreira Docente
do Ensino Superior

Categoria	Índice
Professor Catedrático	1120
Professor Associado	1020
Professor Auxiliar	960
Assistente	900
Assistente-Estagiário	760

ANEXO II
A que se refere o artigo 7.º
Tabela de Subsídios

	Designação	(%)
1	Subsídio de Apoio à Inovação Pedagógica e à Investigação Científica	22%
2	Subsídio de Exposição Directa aos Agentes Biológicos, Químicos e Físicos	20%
3	Subsídio de Risco	5%
4	Subsídio de Atavio	5%
5	Subsídio de Regência	5%
6	Subsídio de Diuturnidade	3%

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**,
(22-4205-S-PR)

Decreto Presidencial n.º 129/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório da Carreira Docente, de Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Administração da Educação à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DA CARREIRA DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de remuneração da Carreira dos Agentes de Educação.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se:

- a) Ao Educador de Infância e ao Auxiliar de Acção Educativa colocado nas creches e jardins infantis ou em escolas do ensino primário;
- b) Ao Professor, em efectivo exercício de funções, nas Escolas do Ensino Primário e Secundário (Geral, Técnico e Pedagógico);
- c) Aos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Administração da Educação colocados nas estruturas central e local de educação.

CAPÍTULO II
Remuneração e Subsídios

ARTIGO 3.º
(Estrutura da remuneração)

O Pessoal da Carreira dos Agentes de Educação tem direito à remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

- a) Vencimento-base mensal;
- b) Subsídios;
- c) Prestações sociais.

ARTIGO 4.º
(Vencimento-base mensal)

O vencimento-base mensal do Agente de Educação é o da categoria em que está inserido, conforme tabelas indiciárias constantes dos Anexos I, II e III do presente Diploma, de que são partes integrantes.

ARTIGO 5.º
(Subsídios)

Os Agentes de Educação têm direito aos subsídios que constam do Anexo IV do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 6.º
(Subsídio de docência)

O subsídio de docência é atribuído ao Professor do Ensino Primário e Secundário, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 7.º
(Subsídio de risco)

O subsídio de risco é atribuído ao Educador de Infância e ao Professor do Ensino Primário e Secundário, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 8.º
(Atavio)

O subsídio de atavio é atribuído ao Educador de Infância e ao Professor do Ensino Primário e Secundário, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 9.º
(Subsídio de dedicação exclusiva)

O subsídio de dedicação exclusiva é atribuído ao Agente de Educação, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 10.º
(Subsídio especial de gratificação)

O subsídio especial de gratificação é atribuído ao Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º, 11.º, 12.º e 13.º Graus, enquadrado na Carreira Técnica Média, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 11.º
(Subsídio de diuturnidade)

O subsídio de diuturnidade é atribuído ao Agente de Educação com mais de 5 (cinco) anos de serviço, correspondente a 3% do vencimento-base.

ARTIGO 12.º
(Prémio de exame)

O prémio de exame é abonado ao Agente de Educação, uma única vez no final do ano lectivo, correspondente a 30% do vencimento-base.

ARTIGO 13.º
(Prestações sociais)

As prestações sociais a que o Pessoal da Carreira dos Agentes de Educação tem direito, são as definidas para a Função Pública.

ARTIGO 14.º
(Descontos)

Sobre o Regime Remuneratório definido no presente Diploma incidem todos os descontos previstos na lei.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Actualização salarial)

A actualização salarial dos Agentes de Educação obedece aos critérios estabelecidos para a Função Pública.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º

Tabela Indiciária do Educador de Infância e Auxiliares da Acção Educativa

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	
Educador de Infância	Técnico Superior	Educador de Infância de Nivel I do 1.º Grau	840
		Educador de Infância de Nivel I do 2.º Grau	760
		Educador de Infância de Nivel I do 3.º Grau	680
	Técnico	Educador de Infância de Nivel I do 4.º Grau	540
		Educador de Infância de Nivel I do 5.º Grau	480
		Educador de Infância de Nivel I do 6.º Grau	420
	Técnico Médio	Educador de Infância de Nivel II do 1.º Grau	340
		Educador de Infância de Nivel II do 2.º Grau	320
		Educador de Infância de Nivel II do 3.º Grau	300
		Educador de Infância de Nivel II do 4.º Grau	280
		Educador de Infância de Nivel II do 5.º Grau	260
		Educador de Infância de Nivel II do 6.º Grau	240
Auxiliar da Acção Educativa	Auxiliar da Acção Educativa do 1.º Grau	240	
	Auxiliar da Acção Educativa do 2.º Grau	220	
	Auxiliar da Acção Educativa do 3.º Grau	200	

ANEXO II

A que se refere o artigo 4.º

Tabela Indiciária dos Professores do Ensino Primário e Secundário

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	960
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	900
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	840
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	760
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	680
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	600
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	540
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	480
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	420
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	340
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	320
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	300
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	280
Professor Auxiliar	Professor Auxiliar do 1.º Grau	240	
	Professor Auxiliar do 2.º Grau	220	
	Professor Auxiliar do 3.º Grau	200	

ANEXO III
A que se refere o artigo 4.º
Tabela Indiciária dos Técnicos Pedagógicos
e Especialistas da Educação

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Especialista de Administração da Educação	Especialista de Administração da Educação do 1.º Grau	960
	Especialista de Administração da Educação do 2.º Grau	900
	Especialista de Administração da Educação do 3.º Grau	840
	Especialista de Administração da Educação do 4.º Grau	760
	Especialista de Administração da Educação do 5.º Grau	680
	Especialista de Administração da Educação do 6.º Grau	600
Técnico Pedagógico de Nível I	Técnico Pedagógico de Nível I do 1.º Grau	540
	Técnico Pedagógico de Nível I do 2.º Grau	480
	Técnico Pedagógico de Nível I do 3.º Grau	420
Técnico Pedagógico de Nível II	Técnico Pedagógico de Nível II do 1.º Grau	340
	Técnico Pedagógico de Nível II do 2.º Grau	320
	Técnico Pedagógico de Nível II do 3.º Grau	300
	Técnico Pedagógico de Nível II do 4.º Grau	280

ANEXO IV
A que se refere o artigo 5.º
Tabela de Subsídios

Designação	Porcentagem (%)
1. Subsídio de Docência	5%
2. Subsídio de Risco	5%
3. Subsídio de Atavio	5%
4. Subsídio de Dedicção Exclusiva	5%
5. Subsídio Especial de Gratificação	5%
6. Subsídio de Diuturnidade	3%
7. Subsídio de Instalação (*)	-
8. Subsídio de Isolamento (*)	-
9. Subsídio de Renda de Casa (*)	-

Obs: (*) — As condições de atribuição dos incentivos pecuniários referenciados nos n.ºs 7, 8 e 9, bem como os respectivos percentuais são objecto de diploma próprio.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**,
(22-4205-T-PR)

Decreto Presidencial n.º 130/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório das Carreiras Médica, de Enfermagem, de Diagnóstico e Terapêutica e de Apoio Hospitalar à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE INTEGRADOS NAS CARREIRAS
DO REGIME ESPECIAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de remuneração dos profissionais integrados nas Carreiras Médica, de Enfermagem, de Diagnóstico e Terapêutica e de Apoio Hospitalar colocados nas unidades hospitalares do Sector da Saúde.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se:

- a) Aos profissionais da Carreira Médica;
- b) Aos profissionais da Carreira de Enfermagem;
- c) Aos profissionais da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica;
- d) Aos profissionais da Carreira de Apoio Hospitalar.